



ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 47, TC-014517.989.17-4, 59, TC-003004.989.20-8, e 68, TC-011534.989.22-3, os dois últimos de forma presencial, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 84, TC-003243.989.20-9, e 88, TC-006579.989.22-9, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 105 a 107, TCs-021569.989.18-9, 016222.989.20-4, 016224.989.20-2, respectivamente, e 119, TC-003286.989.20-7, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001666.989.17-3

Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Paulo Miguel e Carlos Augusto Machado Coscarelli (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, Senhores Paulo Miguel e Carlos Augusto Machado Coscarelli (Diretores-Executivos), nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-001672.989.17-5

Órgão: Fundação Estadual de Análise de Dados – Seade.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Dalmo do Valle Nogueira Filho e Margareth Izumi Watanabe (Diretores-Executivos).

Advogados: João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e Lia Cruz Moura (OAB/SP nº 310.542).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com



fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Estadual de Análise de Dados – Seade, referentes ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, Senhor Dalmo do Valle Nogueira Filho e Senhora Margareth Izumi Watanabe, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-018795.989.16-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), José Tadeu Jorge, Álvaro Penteado Crosta (Reitores da Unicamp) e Lair Zambon (Diretor Executivo da Fascamp).

Em Julgamento: Convênio de 30-11-16. Valor – R\$1.998.373,92.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

04 TC-000945.989.17-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Lair Zambon (Diretor Executivo da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

05 TC-003860.989.17-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Lair Zambon (Diretor Executivo da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-17.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

06 TC-001183.989.18-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

07 TC-022393.989.18-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-18.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.



08 TC-001632.989.19-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-18.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

09 TC-001114.989.19-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

10 TC-009907.989.19-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-04-19.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

11 TC-001091.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

12 TC-020514.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

13 TC-000006.989.21-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços



de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

14 TC-020623.989.21-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-21.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

15 TC-023769.989.21-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-21.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio de Parceria s/nº, de 30/11/2016, o Termo de Retirratificação nº 1/17, de 22/12/2016, o Termo de Retirratificação nº 2/17, de 06/02/2017, o Termo de Retirratificação nº 1/18, de 22/12/2017, o Termo de Retirratificação nº 2/18, de 18/10/2018, o Termo de Retirratificação nº 3/18, de 26/12/2018, o Termo de Retirratificação nº 1/19, de 28/12/2018, o Termo de Retirratificação nº 2/19, de 04/04/2019, o Termo de Aditamento nº 1/20, de 26/12/2019, o Termo de Aditamento nº 2/20, de 21/08/2020, o Termo de Aditamento nº 1/21, de 30/12/2020, o Termo de Aditamento nº 2/21, de 27/09/2021, e o Termo de Aditamento nº 3/21, de 04/11/2021, todos havidos entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas - Fascamp, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo - AME Amparo.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recomendou, outrossim, à Pasta Estadual da Saúde que, em eventuais novos casos do gênero, envide esforços na elaboração da composição dos custos envolvidos, com o fito de demonstrar o impacto dos gastos correspondentes a atividades complementares acrescidas ao valor referencial da Tabela SUS, em prestígio aos princípios da economicidade e da transparência.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-002040.989.19-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Globo S/A.

Objeto: Aquisição de livros para composição de acervo das Escolas Estaduais – Coleção “Programa Tesouro Ziraldo”.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Luis Celso Vieira Sobral (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Celso Vieira Sobral (Presidente) e Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Diretora).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-12-18. Valor – R\$10.638.392,06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

17 TC-008967.989.20-3

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Globo S/A.

Objeto: Aquisição de livros para composição de acervo das Escolas Estaduais – Coleção “Programa Tesouro Ziraldo”.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Anderson Augusto Rolfini (Gerente) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 16-07-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-006173.989.19-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Globo S/A.

Objeto: Aquisição de livros para composição de acervo das Escolas Estaduais – Coleção “Programa Tesouro Ziraldo”.

Responsáveis: Luis Celso Vieira Sobral (Presidente), Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Romero Portella Raposo Filho (Diretores) e Anderson Augusto Rolfini (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 36/00910/18/09, firmado em 27/12/2018 entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Editora Globo S/A, bem como tomou conhecimento da Execução e do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de



Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

19 TC-011959.989.22-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis: Laércio Benko Lopes, Daniel Marcon Parra, Fabricio Cobra Arbex (Secretários Estaduais), Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora do Dadetur), Marcelo Lima Costa (Secretário Executivo Respondendo pelo Expediente do Dadetur) e Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.062.198,50.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Convênio nº 88/2016, de 12/05/2016, firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no montante de R\$ 3.050.009,76, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Conveniente que, nas prestações de contas futuras, quando da apresentação da documentação concernente à análise técnica de execução do objeto, passe a evidenciar com clareza os resultados alcançados comparativamente às metas pactuadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).



20 TC-000050/016/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino) e Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$834.444,62.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2016 a título do Convênio s/nº, de 12/08/2011, celebrado nos autos do Processo Administrativo nº 354/0033/11 entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino de Apiaí, e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, no montante de R\$ 337.627,86, quitando-se os responsáveis quanto a essa importância.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 496.816,76, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário da Educação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ademais, condenar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 496.816,76, com as devidas



correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes de sua Lei Orgânica.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

21 TC-000877.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo 01/22, decorrente de contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

22 TC-009015.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: C. B. R. Fornecedor de Refeições Ltda.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para presos e servidores

Responsável: Pedro Pataro Junior (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-22.

Advogados: Carlindo Soares Ribeiro (OAB/SP nº 120.035) e Ana Valéria Martins Lopes Ribeiro (OAB/SP nº 380.763).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

23 TC-009610.989.22-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Construtora Mota & Rodrigues Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas, canteiros e demais áreas do Metrô.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luiz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-02-22. Valor – R\$11.726.247,08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045)

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

24 TC-007658.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual), Dalmo Alves de Souza Viana (Subsecretário Estadual) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 04-07-18. Valor – R\$10.000.000,00.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Não obstante, recomendou aos interessados que observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-008709.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).



Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 19-02-20. Valor – R\$46.746.240,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

26 TC-000050.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

27 TC-010143.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



julgar regulares o Contrato de Gestão e os Aditamentos em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Não obstante, recomendou aos interessados que observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-012510.989.19-7

Conveniente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarulhos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Objeto: Execução de ações complementares e necessárias à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guarulhos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da Sabesp), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da Sabesp), Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Willian Corrêa Melges (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Convênio de 06-05-19. Valor – R\$44.958.893,09.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-021297.989.20-4

Órgão Público Concessor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Guarulhos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da Sabesp), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da Sabesp), Débora Pierini Longo (Superintendente da Sabesp), Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Willian Corrêa Melges (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$43.683.245,37.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e a prestação de contas do exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-011338.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



Valor: R\$137.154.896,62.

Advogados: Guilherme Manier Carneiro Monteiro (OAB/SP nº 395.292) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 da Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

31 TC-016204.989.22-2 (ref. TC-000351.989.22-3)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Barbara d'Oeste – AME Santa Barbara d'Oeste, no valor de R\$61.693.884,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Renato Falcão Dantas e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretores da Funcamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim exclusivo de sanar o erro material apontado, sem qualquer efeito modificativo no resultado do julgamento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

32 TC-001473/026/13

Órgão: Faculdade de Medicina de Marília – Famema.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: José Augusto Alves Ottaiano e Paulo Roberto Teixeira Michelone (Diretores-Gerais).

Acompanham: TC-001473/126/13, TC-005556/026/16 e TC-011092/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, na forma do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Faculdade de Medicina de Marília - Famema, relativas ao exercício de 2013, quitando-se os Senhores José Augusto Alves Ottaiano (Diretor Geral à época) e Paulo Roberto Teixeira Michelone (Vice-Diretor à época), sem embargo das recomendações e determinações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Presidente, Senhor Carlão Pignatari, remetendo-lhe cópia do aludido voto e seu relatório, conforme solicitado no expediente TC-5556/026/16.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-025767.989.20-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Teve Ambiental, constituído pelas empresas TNG Incorporadora, Construtora e Empreendimentos Ltda. e Enterpa Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mairiporã, na área de atuação da Unidade de Negócio Norte – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-10-20. Valor – R\$38.800.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

34 TC-019283.989.21-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Teve Ambiental, constituído pelas empresas TNG Incorporadora, Construtora e Empreendimentos Ltda. e Enterpa Engenharia Ltda.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mairiporã, na área de atuação da Unidade de Negócio Norte – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Sabesp ME 00894/20, o Termo de Contrato ME 00894/20 e o 1º Termo de Alteração de 15/09/2021, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, e o Consórcio Teve Ambiental, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-019518.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-21.



Advogado: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo — Seconci - SP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

36 TC-007788.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Contratada: KW Lima Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável: Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Hospital Heliópolis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo – Reajuste ao Contrato, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde, por intermédio da Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis, e a empresa KW Lima Serviços Eireli.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-013219.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.



Contratada: Empresa Limpadora Libem Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-013210.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Contratada: Empresa Limpadora Libem Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos, relativos ao Contrato nº 038/17, celebrado entre a Diretoria de Ensino da Região de Caieiras da Secretaria da Educação e a Empresa Limpadora Libem Eireli, com a recomendação exposta no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-019813.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edy Costa Mendes” – AME São José dos Campos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-18.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana VitóriaTiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-022218.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edy Costa Mendes” – AME São José dos Campos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-18.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana VitóriaTiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara decidiu conhecer dos Termos de Retirratificação nºs 01/2018 e 02/2018, na forma do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

41 TC-003417/026/20

Órgão Público Concessor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Milton Frasson (Diretores-Presidentes da CPTM), Ronaldo Margini Marques (Gerente da CPTM) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$20.638.875,81.

Advogados: Douglas Macera (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 11.142.950,35, referente ao exercício de 2016, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Recomendou, contudo, aos interessados que envidem esforços no sentido de concluir o assentamento das famílias/indivíduos restantes, nos



termos preconizados no convênio pactuado, encaminhando as informações a esta Corte de Contas tão logo atinjam a meta estabelecida.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 9.495.925,46, está sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2017, examinada no TC-3418/026/20.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

42 TC-003418/026/20

Órgão Público Concessor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Milton Frasson (Diretores-Presidentes da CPTM), Ronaldo Margini Marques (Gerente da CPTM), Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Elisabete França e Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$10.205.879,18.

Advogados: Douglas Macera (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 3.807.243,27, referente ao exercício de 2017, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Recomendou, contudo, aos interessados que envidem esforços no sentido de concluir o assentamento das famílias/indivíduos restantes, nos



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos preconizados no convênio pactuado, encaminhando as informações a esta Corte de Contas tão logo atinjam a meta estabelecida.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 6.398.635,91, está sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2018, examinada no TC-3419/026/20.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

43 TC-003419/026/20

Órgão Público Concessor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Vitor Wilson Garcia, Milton Frasson (Diretores-Presidentes da CPTM), Delson Lapa (Gerente da CPTM), Nédio Henrique Rosselli Filho e Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$13.027.147,41.

Advogados: Douglas Macera (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 463.311,32, referente ao exercício de 2018, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recomendou, contudo, aos interessados que envidem esforços no sentido de concluir o assentamento das famílias/indivíduos restantes, nos termos preconizados no convênio pactuado, encaminhando as informações a esta Corte de Contas tão logo atinjam a meta estabelecida.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 6.259.407,47, está sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2019, examinada no TC-3420/026/20, em fase de instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

44 TC-029825/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Macaúbal e Dorivaldo Botelho – Ex-Prefeito do Município de Macaúbal.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário à Prefeitura Municipal de Macaúbal, no valor de R\$300.000,00.

Responsáveis: Jean Madeira da Silva, José Benedito Pereira Fernandes (Secretários Estaduais), Aildo Rodrigues Ferreira (Chefe de Gabinete) e Sérgio Luiz de Mira (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 300.000,00, quitando-se os



responsáveis e, por consequência, cancelando a determinação de devolução da aludida quantia pela entidade beneficiária, com a recomendação alvitrada no voto da Relatora, juntado aos autos.

45 TC-012209.989.21-9 (ref. TC-003132.989.16-1)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória de proventos de aposentadoria concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, no exercício de 2014.

Responsáveis: Geraldo Francisco Pinheiro Franco e José Renato Nalini (Presidentes do TJSP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-05-21, que julgou legais os atos de aposentadoria e as apostilas retificadoras, determinando seus registros.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr.



Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para a sustentação oral do item 68, TC-011534.989.22-3. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

68 TC-011534.989.22-3 (ref. TC-000173.989.19-5, TC-017486.989.20-5, TC-019046.989.18-2, TC-023015.989.18-9, TC-005951.989.17-7 e TC-006404.989.17-0)

Recorrente: Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil e Netbil Educacional e Informática Ltda. (atual Editora Dangus Ltda.), objetivando a aquisição de material didático-pedagógico, no valor de R\$105.999,50.

Responsáveis: Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita) e Weslei Fernando Ormaneze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Ana Lúcia Olhier Módulo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, foi apregoadado o Senhor João Baptista Mateus de Lima, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, para a sustentação oral do item 59, TC-003004.989.20-8. Ausente S. Sa. aos trabalhos, deu-se continuidade à apreciação dos processos, mantendo-se a sequência constante da ordem do dia.

46 TC-013612.989.22-8

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: Trinity Energias Renováveis S.A. (atual razão social de Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre – ACL.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente da CIS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-06-22.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 03/06/2022 entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e a empresa Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Na sequência, apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 47 a 54, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

47 TC-014517.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-07-17. Valor – R\$10.790.582,51.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-014797.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e Evail Gonçalves Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-007763.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-18.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-018855.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-18.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-008804.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-11-18.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-008808.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-19.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-008811.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-19.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



54 TC-015631.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Evail Gonçalves Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 24-06-19.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-015368.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebelen", no Pronto Socorro Infantil "Enf. Joaquim Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-21.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

56 TC-015395.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-21.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 001/2021 e 002/2021, de 31/03/2021 e 07/05/2021 respectivamente, acionando, por conseguinte, o previsto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

57 TC-003564.989.20-0

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcos Vinícios Alves Teixeira.

Advogado: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Marcos Vinícios Alves Teixeira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Lei Complementar Municipal nº 130/2019, disciplinadora da incorporação da Gratificação de Nível Universitário, juntamente à cópia do aludido voto, ao d. Procurador-Geral de Justiça, com vistas ao eventual ajuizamento de ADI em face dos dispositivos legais que estabelecem referida vantagem.

58 TC-003993.989.20-1

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2020.

Presidente: Márcio Roberto Pinto da Silva.

Advogados: Ana Paula de Moraes (OAB/SP nº 275.626), Andréia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509) e Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, foi apregoado novamente o Senhor João Baptista Mateus de Lima, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, para a sustentação oral do item 59, TC-003004.989.20-8. Ausente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo:

59 TC-003004.989.20-8

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Baptista Mateus de Lima.

Advogados: Thais Cristini Voltolini (OAB/SP nº 429.628) e André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde; e ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais medidas cabíveis em relação às Leis Municipais nº 1.491/08, nº 1.812/17 e nº 1.838/18, versando sobre os cargos em comissão.

60 TC-003052.989.20-9

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Renata Zompero Dias Devito e Paulo Haraguchi.

Períodos: (01-01-20 a 08-10-20) e (09-10-20 a 31-12-20).

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas Unidades de Saúde, assim como no prédio em que se encontra instalado o Almoxtarifado da Prefeitura, para as providências de sua alçada.

61 TC-003134.989.20-1

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2020.



Prefeito: Itamar dos Santos Silva.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nanduba, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 72.1, especialmente em relação ao que segue: elaboração dos Planos de Saneamento Básico e de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; realização de estudos pelo Departamento de Recursos Humanos para regularização dos servidores em desvio de função; formalização do Plano de Contingência de Defesa Civil; reformas e ampliação das escolas municipais; e adoção de providências para o atendimento dos quesitos de Mobilidade Urbana.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

62 TC-002953.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2020.

Prefeito: Elvis Carlos de Sousa.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público Estadual com vistas ao eventual ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 64 da Lei Municipal nº 60/02, prevendo a concessão de Gratificação de Nível Universitário.

63 TC-003090.989.20-3

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Carlos Gerdullo.

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato (OAB/SP nº 233.029) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do aludido voto.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades Básicas de Saúde e nos Estabelecimentos de Ensino, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.



64 TC-015427.989.22-3 (ref. TC-022869.989.21-0 e TC-008459.989.20-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Embaúba.

Assunto: Representação formulada por Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Tomada de Preços nº 03/2020 da Prefeitura Municipal de Embaúba, com o objetivo de adquirir uma pá carregadeira zero quilômetro.

Responsável: Rogério Cléber Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-21, que julgou procedente a representação e, conseqüentemente, irregulares a licitação e a despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

65 TC-000783/010/13

Recorrente: Paulo Cesar Borges – Ex-Prefeito do Município de Águas de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e RR Tintas de São Pedro Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de tinta para pintura de unidades escolares por fornecimento integral e a pedido, no valor de R\$76.947,30.

Responsável: Paulo César Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou irregulares o convite e os atos decorrentes.

Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanham: TC-017359/026/13 e TC-025887/026/13.



Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Paulo César Borges, ex-Prefeito Municipal de Águas de São Pedro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a falha relativa à exigência de Certidão Negativa do INSS para fins de habilitação, mantendo, porém, inalterados os demais pontos da r. Sentença guerreada, por seus próprios fundamentos.

66 TC-006541.989.22-4 (ref. TC-001562.989.18-6, TC-022291.989.18-4, TC-022994.989.19-2, TC-023844.989.20-2 e TC-005182.989.22-8)

Recorrente: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep e Teixeira & Calado Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de agente patrimonial na Central de Tratamento de Resíduos – CTR – do Daep, no valor de R\$255.114,60.

Responsáveis: Edson Bilche Giroto e Márcio Wanderley (Presidentes do Daep).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de Embargos de Declaração e publicada no D.O.E. de 01-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos.

Advogado: Danilo Suniga Nogueira (OAB/SP nº 310.925).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando o pedido de declaração de nulidade da r. Decisão combatida, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão da impropriedade da exigência de visita técnica.



67 TC-011459.989.22-4 (ref. TC-002731.989.18-2 e TC-022611.989.19-5)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Coinder.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Coinder, relativo ao exercício de 2018; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, objetivando denunciar desvio de finalidade na execução de objetivo social do Coinder.

Responsável: Albertino Domingues Brandão (Presidente do Coinder).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-04-22, que julgou irregulares as contas, e parcialmente procedente a representação, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Coinder – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

O item 68 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta para as sustentações orais de forma presencial.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

69 TC-000593/989/12

Representante: Rafael Hamze Issa – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba no Pregão Presencial nº 274/2011, visando à contratação de empresa especializada para realização de concurso público.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rafael Hamze Issa (OAB/SP nº 261.436), Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello (OAB/SP nº 175.315), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375) e Márcia Maria Marcondes Zymberknopf (OAB/SP nº 161.155).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, bem como conheceu do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-007251.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde Medcal (antiga Cooperativa de Trabalho Medcal).

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo, Carolina Araújo de Sousa Veríssimo (Prefeitos), Écio Inácio de Oliveira, Irineu Aparecido de Oliveira Amarins, Paulo Toledo Junior, Giovanna Stephane Benso Silva Lázar (Diretores Municipais) e Paulo Toledo Junior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Primo de Macedo Minari (OAB/SP nº 60.503), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Laísa Mariana Rosolen e Silva (OAB/SP nº 426.251), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), José Ricardo de Almeida (OAB/SP nº 266.433), Ricardo Kassim (OAB/SP nº 212.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

71 TC-013400.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.



Contratada: Centro de Serviços de Saúde Medcal (antiga Cooperativa de Trabalho Medcal).

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo (Prefeito) e Paulo Toledo Junior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Primo de Macedo Minari (OAB/SP nº 60.503), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Laísa Mariana Rosolen e Silva (OAB/SP nº 426.251), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), José Ricardo de Almeida (OAB/SP nº 266.433), Ricardo Kassim (OAB/SP nº 212.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-014234.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Recon Promoções e Eventos Eireli – ME.

Objeto: Prestação de serviços de montagem de estrutura, tipo tenda, para funcionamento do Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus, localizado no Parque Francisco Rizzo.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 17-03-20. Valor – R\$1.950.000,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-014971.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Recon Promoções e Eventos Eireli – ME.

Objeto: Prestação de serviços de montagem de estrutura, tipo tenda, para funcionamento do Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus, localizado no Parque Francisco Rizzo.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

74 TC-021830.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Recon Promoções e Eventos Eireli – ME.

Objeto: Prestação de serviços de montagem de estrutura, tipo tenda, para funcionamento do Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus, localizado no Parque Francisco Rizzo.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 03/2020, da Prefeitura de Embu das Artes, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo, determinando as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, do princípio constitucional da economicidade e do dano ao erário, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, aos responsáveis pela contratação – Senhores Claudinei Alves dos Santos e Raul Silveira Bueno Junior, Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, respectivamente, multas individuais no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-021312.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-08-21. Valor – R\$1.620.120,00.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-011130.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros.

Responsável: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-21.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-011131.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros.

Responsáveis: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito), Regina Célia Fortes, Gilberto de Oliveira Pedroso (Secretários Municipais) e Weber Benedito Prado (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 07-03-22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207) e outros.



Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-021739.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros.

Responsáveis: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito), Regina Célia Fortes, Gilberto de Oliveira Pedroso (Secretários Municipais) e Weber Benedito Prado (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar regular o Termo Aditivo, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto, assim como conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

79 TC-022966.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas Unidades do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento à COVID-19.

Responsável: Antonio Piassentini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618), José Sandes Guimarães (OAB/SP nº 121.814) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios: - ao Legislativo Municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Executivo Municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo dispositivo legal.

80 TC-003371.989.20-3

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2020.

Presidente: Júlio César Grassato.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Álvares Florence.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-003687.989.20-2

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2020.

Presidente: João Pinhoni Neto.



Advogados: Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Socorro.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-003762.989.20-0

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2020.

Presidente: Simone Matias Rodrigues.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

83 TC-004748.989.18-3

Câmara Municipal: Cosmorama.



Exercício: 2018.

Presidente: Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues.

Advogados: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155) e Lígia Maria de Souza (OAB/SP nº 382.182).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com a recomendação e o alerta constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto e de peças dos autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 2.387 de 10 de fevereiro de 2009, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores municipais.

Em seguida, constatada a ausência do Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que declinara da sustentação oral requerida no item 84, TC-003243.989.20-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

84 TC-003243.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2020.

Prefeito: César Henrique da Cunha Fiala.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Pirajuí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do processo de compra 101/20 (tratado no subitem B.1.1.1.3.1 do relatório de fiscalização).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

85 TC-003131.989.20-4

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Carlos Fernandes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do processo licitatório 12/20 (tratado no subitem B.3.2 do relatório de fiscalização) e da dispensa de licitação tratada no subitem B.3.3 do relatório de fiscalização.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

86 TC-000227/014/14

Embargante: DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de equipamentos de fiscalização de trânsito, com sistema de processamento e registro de autuações, no valor de R\$436.912,00.

Responsáveis: Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Omri Assaf (Secretário Municipal) e Salim Isaac Rachid (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-22, que indeferiu liminarmente a peça subscrita por DCT Tecnologia e Serviços Ltda., por intempestividade, e acolheu parcialmente Recurso Ordinário interposto por Frederico Guidoni Scaranello, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 20-08-19, apenas em relação aos aditamentos, mantendo o juízo irregular da tomada de preços e do contrato.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Denise de Fátima Cantieri (OAB/SP nº 151.842), John Kennedy Santos (OAB/SP nº 295.875), Rodrigo Almeida de Aguiar (OAB/SP nº 258.577), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do



exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

87 TC-024552.989.21-2 (ref. TC-004827.989.15-3)

Recorrentes: Lidiane Barbosa Santana e Lauricéia Aparecida Soares da Silva Mendes – Ex-Diretoras-Presidentes do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – Iprempcar.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – Iprempcar, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Lidiane Barbosa Santana e Lauricéia Aparecida Soares da Silva Mendes (Diretoras-Presidentes da Iprempcar).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – Iprempcar, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e quitar as responsáveis, ora recorrentes, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foram apregoados o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, e o Senhor Márcio Rebuá Bonfim, Superintendente, para a sustentação oral do item 88, TC-006579.989.22-9. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo.

88 TC-006579.989.22-9 (ref. TC-001871.989.17-4)



Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Haroldo Fábio Genaro e Márcio Rebuá Bonfim (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, e dado início às sustentações orais, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 18 de outubro de 2022, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-018947.989.21-6 (ref. TC-019719.989.18-8, TC-019957.989.18-9 e TC-000676.989.19-7)

Recorrente: Henrique Martin – Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e diagnose, com prazo de vigência de 12 meses, no valor de R\$365.431,50.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele



Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos de irregularidade a questão ligada à descrição do objeto, mas mantendo a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

90 TC-009186.989.21-6 (ref. TC-019008.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Permissão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Multimix Studio Promoções e Eventos Ltda., objetivando a cessão de espaço para fomento do turismo e entretenimento local, no valor de R\$245.500,00.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de permissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

91 TC-001029/014/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.



Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2011.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago Oliveira Dias (OAB/SP nº 312.698), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Roberta Flores de Alvarenga Peixoto (OAB/SP nº 248.342), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863), Erich Bernart Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Danilo Borrasca Rodrigues (OAB/SP nº 311.852), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconheceu a decadência e, de ofício, deu provimento ao apelo, para determinar a reforma da Sentença, com o consequente registro dos atos de admissão em discussão no presente recurso.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

92 TC-024688.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: G. G. Ribeirão Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de supraestrutura (estrutura pré-moldada) de concreto na EMEB "Prof. Flávio Lared", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-09-18. Valor – R\$1.906.991,47. Garantia Contratual no valor de R\$95.349.57.

Advogado: Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825).

Fiscalização atual: UR-19.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 002/2018, do tipo menor preço, e o Contrato nº 72/2018, assim como conheceu da Garantia Contratual prestada, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-008128.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplanagem Eireli.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, drenagem e contenção na Rua Maringá.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gilberto João de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 19-12-19. Valor – R\$1.066.074,31. Garantia Contratual no valor de R\$53.303,72.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932).

Fiscalização atual: GDF-6.

94 TC-013190.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplanagem Eireli.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, drenagem e contenção na Rua Maringá.

Responsável: José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-21. Garantia Contratual no valor de R\$53.303,72.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932).

Fiscalização atual: GDF-6.

95 TC-020742.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplanagem Eireli.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, drenagem e contenção na Rua Maringá.

Responsável: Jose Luiz Ribeiro de Macedo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-21. Garantia Contratual no valor de R\$59.109,07.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 001/2019, o Contrato nº 106/2019, celebrado em 19/12/2019 (TC-8128.989.20-9), o 1º Termo de Aditamento nº 01/2021, de 07/06/2021 (TC-13190.989.21-0), e o 2º Termo de Aditamento nº 02/2021, de 04/10/2021 (TC-20742.989.21-3), bem como conheceu das Garantias Contratuais prestadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-006080.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.



Contratada: Cepalab Laboratórios Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de kits para detecção de antígeno Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alana Trabulsi Burgo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-22. Valor – R\$743.000,00.

Advogados: Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

97 TC-007863.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Cepalab Laboratórios Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de kits para detecção de antígeno Covid-19.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita) e Alana Trabulsi Burgo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 135/2021 e o decorrente Contrato nº 10.631/22, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Cepalab Laboratórios Ltda., bem como conheceu da respectiva Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-014114.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: Agro Comercial Porto Ltda.

Objeto: Fornecimento de insumos a serem utilizados na merenda escolar – Lotes 01 e 04.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Dany Wilian Floresti (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-02-21. Valor – R\$882.413,39.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalização atual: GDF-9.

99 TC-015080.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.



Contratada: Agro Comercial Porto Ltda.

Objeto: Fornecimento de insumos a serem utilizados na merenda escolar – Lotes 01 e 04.

Responsável: Dany Wilian Floresti (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-21.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalização atual: GDF-9.

100 TC-014731.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: Agro Comercial Porto Ltda.

Objeto: Fornecimento de insumos a serem utilizados na merenda escolar – Lotes 01 e 04.

Responsável: Dany Wilian Floresti (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em exame nos autos do TC-14114.989.22, e o Termo Aditivo abrigado no TC-15080.989.22, bem como conheceu da Execução Contratual tratada no TC-14731.989.22.

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus que, na formalização do Termo de Ciência e de Notificação e atualização cadastral dos responsáveis, que assinaram o citado Termo, observe as Instruções nº 01/2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-000160/007/12

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos.

Contratada: Locadora de Veículos Authana Ltda. – EPP.

Objeto: Locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Luiz Carlos de Lima, Boanesio Cardoso Ribeiro (Diretores- Presidentes), José Walter Raimundo Pontes (Diretor Financeiro), Thomaz Guilherme do C. Figueiredo (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Gonçalves (Diretor Administrativo) e Orozimbo H. P. Velloso (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 25-04-13, 13-06-14, 11-09-14, 03-11-14, 18-12-14 e 04-01-16. Termo de Apostilamento de 07-01-15.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Apostilamento, sem prejuízo do alerta e da recomendação constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para que obtenha junto à origem eventuais outros Termos Aditivos, de Recebimento/Encerramento, Rescisão, ou qualquer instrumento que tenha alterado o pacto, esclarecendo inclusive se existe Termo de Apostilamento ainda não encaminhado a esta Corte de Contas, e proceda a regular instrução de todos os documentos adicionados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-010442.989.21-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Reciclando Felicidade.

Objeto: Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil-Creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Kátia Cristina Alves de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-21.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

103 TC-000133.989.22-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Reciclando Felicidade.

Objeto: Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil-Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Kátia Cristina Alves de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os 2º e 3º Termos Aditivos decorrentes do Termo de Colaboração nº 000724/2019-SESE03-RPI, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Reciclando Felicidade, sem prejuízo de recomendar à Origem o detalhamento dos custos envolvidos na parceria e o total das crianças atendidas por turno e/ou em tempo integral, conforme especificado no voto da Relatora, inserido aos autos.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-011951.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços de consultas ambulatoriais e serviços de diagnose na realização de exames de imagens, quais sejam: mamografia, radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-19.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o 1º Termo Aditivo decorrente do Convênio nº 03/18, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 105 a 107, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:



105 TC-021569.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-07-18. Valor – R\$71.970.458,39.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

106 TC-016222.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsável: José Paulo de Carvalho (Coordenador Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346),



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

107 TC-016224.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-010152.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.



Contratada: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada em desenvolvimento e implementação de sistema de gestão municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mário Bulgareli (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli, José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos), Nelson Virgílio Granciéri, Laerte Otávio Rojo Rosseto, Adelson Lelis da Silva, Maria Cristina Bondezan e Gabriel Silva Ribeiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 26-05-09. Valor – R\$1.449.999,00. Termos Aditivos de 14-09-10, 25-11-10, 25-11-11 e 23-11-12.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathalia Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

109 TC-010177.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Engemap – Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para geração de base cartográfica digital na escala 1:1000, na área urbana do Município e implementação de SIG – Sistema de Informação Geográfica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Valéria de Melo Viana (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Valéria de Melo Viana e Rubens Yukishigue Ishii (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-07-15. Valor – R\$4.461.363,83. Termo Aditivo de 04-09-17.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Priscila David Domingos (OAB/SP nº 260.421) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.



110 TC-009243.989.19-1

Representante: Ari Sarzedas – Munícipe de Marília.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 09/2009 e na Concorrência Pública nº 03/2015, realizadas pela Prefeitura de Marília, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada em desenvolvimento e implementação de sistema de gestão municipal e a prestação de serviços de engenharia para geração de base cartográfica digital na escala 1:1000, na área urbana do Município, além de implementação de SIG – Sistema de Informação Geográfica.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Priscila David Domingos (OAB/SP nº 260.421), Nathalia Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, afastando inicialmente a prejudicial de nulidade arguida, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 9/2009, o Contrato CST 933/09 de 26/05/2009, os Termos Aditivos nºs 1 a 4 de 14/09/2010, 25/11/2010, 25/11/2011 e 23/11/2012, a Concorrência nº 3/2015, o Contrato CST 1257/2015 de 14/07/2015 e o Termo Aditivo nº 1 de 04/09/2017, bem como parcialmente procedente a Representação, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



111 TC-003782.989.20-6

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Reginaldo Miranda Santos.

Advogado: João Dias Paião Filho (OAB/SP nº 198.616).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Reginaldo Miranda Santos, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-006226.989.20-0

Câmara Municipal: Luiziana.

Exercício: 2021.

Presidente: Edimar Vieira Sampaio.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Edimar Vieira Sampaio, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-006251.989.20-8

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Kameo Koshiyama.

Advogado: Kléber Aparecido Pitareli (OAB/SP nº 127.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Paulo Kameo Koshiyama, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

114 TC-006564.989.20-0

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2021.

Presidente: Elisabeth Donisete Manoel.

Advogados: Natália Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Elisabeth Donisete Manoel, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

115 TC-006437.989.20-5

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2021.

Presidente: Rafael de Sousa Caliman.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 34 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Rafael de Sousa Caliman, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

116 TC-005601.989.19-7

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2019.

Presidentes: José Roberto Martins Segalla e Benedito Roberto Meira.

Períodos: (01-01-19 a 25-09-19, 14-10-19 a 31-12-19) e (26-09-19 a 13-10-19).

Advogados: Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130) e Arildo de Lima Junior (OAB/SP nº 265.073).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

[Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.](#)

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

117 TC-002774.989.20-6

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2020.

Prefeita: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, considerando a pendência na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou, também, que o processo TC-014716.989.20-7 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-022086.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-003149.989.20-4

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gregório Rodrigues Pontes Maglio.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2020, em face da gestão fiscal deficiente, devido ao planejamento inadequado e condução da execução orçamentária e financeira mantendo/produzindo o endividamento do Município; gestão de precatórios; e, aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, sob ressalvas no tocante ao resultado operacional.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas/saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 119, TC-003286.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

119 TC-003286.989.20-7

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

120 TC-005701.989.22-0 (ref. TC-018793.989.19-5, TC-018794.989.19-4 e TC-021637.989.18-7)

Agravante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Agravado: Despacho exarado nos processos TC-021637.989.18-7, TC-018793.989.18-5 e TC-018794.989.19-4, publicado no D.O.E. de 21-01-22, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao Senhor Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento às determinações deste Tribunal.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.74 e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

121 TC-022577.989.21-3 (ref. TC-008974.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Igarapava ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$865.882,17.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar, Carlos Augusto Freitas (Prefeitos) e Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-08-22](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar e, de ofício, afastar a menção ao artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em face da natureza da matéria, mantendo a decisão recorrida, em seus demais termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Carim José Féres